

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(GERENCIAMENTO DE REDE SOCIAL)**

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, como **CONTRATANTE**, Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08.430.761/0001-95, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, Nº 619 - Petrópolis, Natal/RN, CEP 59020-660, e de outro lado, como **CONTRATADA**, Mix Internet Prest. de Serv. de Informática Ltda - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 11.500.669/0001-69, com sede na Rua General Aluizio Moura, Nº 16, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59.075-180, firmam entre si um acordo conforme os termos das cláusulas descritas abaixo.

Cláusula Primeira - Objeto

1.1 Este contrato tem por objeto a prestação de serviços na área da Internet, mediante GESTÃO DE REDE SOCIAL (desenvolvida no FACEBOOK). O Gerenciamento de conteúdo no FACEBOOK do **CRO-RN** terá como objetivo divulgar a instituição, aproximá-la do público alvo, divulgar os serviços, novidades, e criar um canal de informações e auxílio a dúvidas de forma rápida. As mídias também servirão para expandir a marca e as ações promovidas com presença digital informativa que visam estimular a propagação boca a boca e das notícias e ações relacionadas ao conselho.

Cláusula Segunda - Dos Serviços Contratados**2. No Facebook**

- Criação da conta / personalização
- Criação de avatar para fan Page (pode ser alterado de acordo com campanhas ou temas)
- Análise da atuação no mercado e conteúdo relevante e relativo ao cliente
- Criação/gestão de conteúdo
- Publicação média entre 3 e 5 postagens ao dia, no mural, sendo divididas em:
 - 3 publicações institucionais (notícias, artigos, leis, informes, etc) e/ou
 - 2 publicações de assuntos relevantes ao tema/segmento do cliente
- Acesso diário em horário comercial para respostas de mensagens diretas ou dúvidas

Parágrafo Único: Todas as comunicações/solicitações entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser feitas através do e-mail atendimento@mixinternet.com.br.

Cláusula Terceira - Obrigações da Contratante

São obrigações da CONTRATANTE, além das demais constantes neste instrumento:

3.1. Responsabilizar-se pela especificação dos trabalhos a serem executados pela CONTRATADA.

- 3.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e material (fotográfico, publicitário e outros) que se façam necessárias para a execução do objeto deste instrumento.
- 3.3. Permitir que a CONTRATADA utilize os serviços objeto deste Contrato e a sua logomarca como referência de trabalho em suas peças publicitárias e portfólio.
- 3.4. Isentar e proteger a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades relativas ao conteúdo e veracidade do material publicitário e institucional fornecido pela CONTRATANTE para divulgação em seus canais oficiais de rede social.

Cláusula Quarta - Obrigações da Contratada

São obrigações da CONTRATADA, além das demais constantes neste instrumento:

- 4.1. Fornecer mensalmente a CONTRATANTE um relatório com os dados estatísticos da rede social trabalhada (Influência e Relevância).
- 4.2. Executar os serviços contratados dentro das melhores técnicas e padrões, de conformidade com a ética profissional e legislação aplicável.
- 4.3. Durante a vigência deste contrato, e mesmo após o seu término, manter, por si, seus funcionários, profissionais e/ou por seus prepostos, o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, documentos e informações, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

Cláusula Quinta - Da Remuneração

- 5.1. Pelos serviços prestados referentes a este contrato, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 724,00** (Setecentos e vinte e quatro reais), sendo seu primeiro vencimento em 01/09/2014.

Parágrafo 1º: O pagamento dos serviços contratados deverá ser realizado pelo CONTRATANTE, através de boleto bancário do Banco Santander emitido em favor da CONTRATADA.

Parágrafo 2º: O inadimplemento do CONTRATANTE implicará na obrigação de pagar os encargos financeiros de acordo com as taxas aplicadas neste contrato que são: multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor efetivamente devido com os acréscimos contratuais e legais, acrescido de juros cumulativos de 10% (dez por cento) ao mês ou fração do mês. Os serviços serão suspensos, caso a inadimplência ultrapasse 15 (quinze) dias corridos. Voltando a sua normalidade após quitação do débito.

Cláusula Sexta - Das Observações Gerais:

Parágrafo 1º: Qualquer solicitação, por parte da CONTRATANTE, que não esteja expressamente prevista neste contrato, será visto como um novo trabalho a ser desenvolvido pela CONTRATADA e deverá ser objeto de novo acordo, mediante aprovação de proposta.

Parágrafo 2º: A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por dados ou mensagens veiculadas pela CONTRATANTE (caso este faça postagens diretamente nas suas redes sociais) que possam ser consideradas abusivas, ofensivas ou enganosas. Assim como pela conduta da

afaves

12

CONTRATANTE na Internet, ficando a cargo da CONTRATANTE arcar com toda a responsabilidade pelos danos que vier a causar a terceiros.

Parágrafo 3º: A CONTRATANTE é responsável por responder às solicitações/sugestões/críticas de clientes, que por um acaso venha acontecer nas Mídias Sociais. A CONTRATADA será apenas intermediadora dessas notificações e compromete-se a fazer prestando o melhor serviço de comunicação entre a CONTRATANTE e o USUÁRIO.

Parágrafo 4º: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento de qualquer taxa extra atual ou futura, que os sites de mídias sociais cobrem ou venham a cobrar, sendo avisadas previamente pela CONTRATADA.

Cláusula Sétima – Da Vigência e Rescisão

7. A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, a partir da data de assinatura do mesmo.

7.1 O presente contrato poderá ser reincluído, por qualquer uma das partes, obedecendo ao prazo mínimo de comunicação escrita de 30 (trinta) dias; Para isso, todos os vencimentos e serviços deverão estar previamente quitados de ambos os lados.

Ficando eximido de cumprir este prazo nos casos de descumprimento dos seguintes itens:

7.2 Não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento;

7.3 No caso da CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

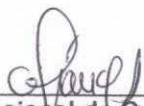
Parágrafo 1º: O descumprimento deste contrato com base nos itens 7.1, 7.2 e 7.3, da presente cláusula, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa equivalente a uma mensalidade, descrita neste contrato, à outra parte, sem prejuízo da reparação das perdas e danos a que der causa.

Cláusula Oitava - Do Foro

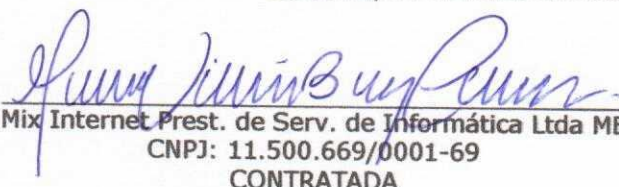
8. As partes elegem o foro da comarca de Natal – RN, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas desse contrato.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Natal/RN, 30 de Julho de 2014.



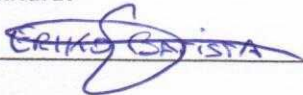
Conselho Regional de Odontologia do RN
CNPJ: 08.430.761/0001-95
CONTRATANTE



Mix Internet Prest. de Serv. de Informática Ltda ME
CNPJ: 11.500.669/0001-69
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Eriko da Silva Batista
CPF: 058.012.664-10
Assinatura:



2 – Fabiana Fagundes de Souza
CPF: 010.160.794-60
Assinatura:

